



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3295, de 2017**

**Do Sr. Deputado JULIO LOPES
ao
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

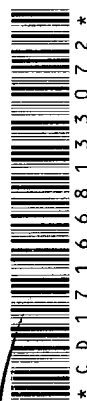
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3295 DE 2017 (Do Senhor Julio Lopes)

Requer na forma do art. 50 § 2º da Constituição Federal e inciso I, do art. 115 do RICD, seja encaminhado à Sua Excelência o senhor Ministro de Minas e Energia o seguinte pedido de informação:

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e inciso I, do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado à Sua Excelência o senhor Ministro de Minas e Energia, solicitação de envio de relatório circunstanciado que deverá conter as seguintes informações:

1. Percentual de perda de energia – técnica e não técnica - das concessionárias que atuam no estado do Rio de Janeiro, em especial as empresas Light e Enel;
2. Percentual de perdas repassadas para a conta do consumidor e valor que representa esse repasse no valor final pago pelo consumidor;
3. Detalhamento dos subsídios identificados nas contas de energia elétrica pagas pelos consumidores, incluindo o subsídio indireto provocado pelas perdas de energia;
4. Como é a participação das empresas de fornecimento de energia elétrica no processo de cadastramento das famílias beneficiárias em relação ao Cadastro Único;
5. Detalhamento do procedimento de cadastramento dos beneficiários no Programa Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);
6. Mecanismos/critérios usados para a suspensão do acesso ao Programa TSEE;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

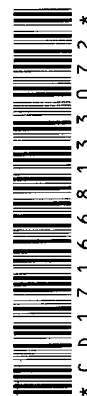
7. Valor do subsídio designado ao Programa TSEE nos últimos 12 meses;
8. Acréscimo de valores nas receitas das empresas distribuidoras de energia elétrica do estado do Rio de Janeiro provocado pela redução do número de beneficiados da tarifa social nos últimos 12 meses e percentual que representa esse acréscimo nas receitas das empresas;
9. Percentual e número de beneficiários descadastrados que não se enquadravam nas regras do programa por motivo de erro de cadastro;
10. Percentual e número de beneficiários descadastrados que apresentaram mudança de perfil econômico;
11. Como é feito o cruzamento de dados do Cadastro Único com o cadastro do Programa TSEE para definir as famílias a serem descadastradas;
12. Como foi e atualmente é custeado o Programa TSEE desde sua implantação;
13. Estimativa da ANELL, de acordo com O Globo do dia 01/11/2017, que os custos com subsídios e programas sociais aumentarão em média 2,15% nas tarifas de 2018, quais foram as razões que influenciaram essa avaliação;
14. Há controle periódico dos requisitos que conferem aos beneficiários o direito de receber o subsídio;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE é de grande importância para as famílias de baixa renda.

Segundo informações oficiais, mais de 77 milhões pessoas estão inscritas no Cadastro Único, destas pelo menos 69 milhões de pessoas são beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) de acordo o sitio do Ministério do Desenvolvimento Social.

Mesmo que os critérios para recebimento da TSEE, assim como a atualização ou a revalidação do cadastro estejam estabelecidos na Lei nº 12.212/2010 Art. 2º, além de regulamentados pela ANEEL na Resolução





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Normativa nº 407, de 27 de julho de 2010, posteriormente incorporada pela Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, faz-se necessário esclarecimentos sobre procedimentos, perda do benefício e principalmente sobre a possível fragilidade no sistema de cadastro dessas famílias, até porque o cadastramento no Cadastro Único não significa a inclusão automática no programa da TSEE, assim como em outros programas sociais. Desta forma cabe avaliar como as empresas de fornecimento de energia participam ou deveriam participar do processo de Cadastro Único para programas sociais.

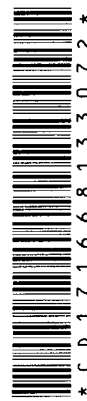
Cabe também solicitarmos informações pertinentes para que se torne transparente o processo de cobrança de tarifas de energia e tenhamos elucidação sobre perdas de energia e consequente ônus ao consumidor.

Em se tratando de questões concernentes a benefícios sociais conquistados, além de repasses ao consumidor por possíveis consequências de déficits da gestão de perdas técnicas, faz-se urgente devolutiva das informações solicitadas.

Para tanto rogo aos nobres pares que a douta Mesa Diretora encaminhe o presente Requerimento de Informação.

Brasília, 22 NOV. 2017
de novembro de 2017

Deputado Julio Lopes
PP/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

27/11/2017
12:44

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.295/2017 - do Sr. Julio Lopes - que "Requer na forma do art. 50 § 2º da Constituição Federal e inciso I, do art. 115 do RICD, seja encaminhado à Sua Excelência o senhor Ministro de Minas e Energia o seguinte pedido de informação: "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3295/2017

Autor: Deputado Julio Lopes - PP/RJ

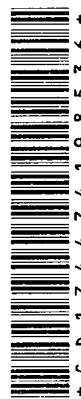
Destinatário: Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: Requer pedidos de informações relacionadas à atuação das empresas de fornecimento de energia que participam do Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 28 de novembro de 2017.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.295/2017

Autor: Julio Lopes

**Data da
Apresentação:** 22/11/2017

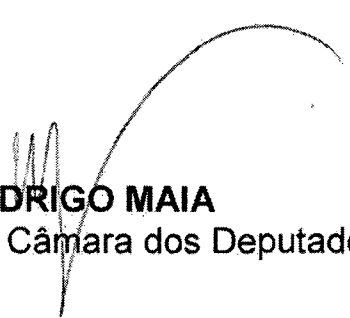
Ementa: Requer na forma do art. 50 § 2º da Constituição Federal e inciso I, do art. 115 do RICD, seja encaminhado à Sua Excelência o senhor Ministro de Minas e Energia o seguinte pedido de informação:

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 04/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



5246539F24

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1582/17

Brasília, 06 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

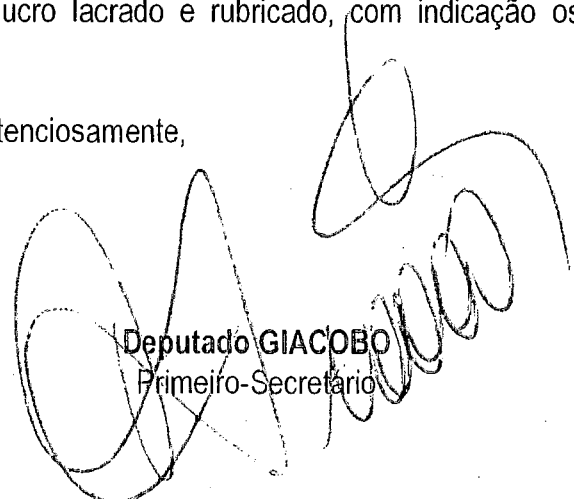
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 06 / 12 / 17
Nome por extenso e legível: Bruno Leonhen Cardoso das 12:39
Ponto: _____

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3290/2017	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 3295/2017	Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 3296/2017	Renata Abreu

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 211/2017-GM/MME

Brasília, 28 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FERNANDO LÚCIO GIACOBO**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3295/2017.**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 28/12/17 às 16h 04	7396
Servidor	Portador
<i>João Paulo Santos</i>	

Senhor Primeiro Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1582/17, de 6 de dezembro de 2017, da Câmara dos Deputados, referente ao Requerimento de Informação nº 3295/2017, de autoria do Deputado Júlio Lopes (PP-RJ), por meio do qual são solicitadas informações “...relacionadas à atuação das empresas de fornecimento de energia que participam do Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica”.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício 152/2017 - SCR/ANEEL, de 14 de dezembro de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contendo as informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/12/2017, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120420** e o código CRC **661C1BB5**.

Referência: Processo nº 48300.004326/2017-12

SEI nº 0120420



Ofício n.º 152/2017 - SCR/ANEEL

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
José Wanderley Uchoa Barreto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério de Minas e Energia
70065-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 3.295/2017.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício n.º 842/2017/GM-MME, referente ao Requerimento de Informação n.º 3.295/2017, de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes Carlos, que solicita informações acerca de perdas de energia técnicas e não técnicas no Estado do Rio de Janeiro, bem como da Tarifa Social de Energia Elétrica, encaminhamos abaixo as respostas aos questionamentos apresentados.
2. Inicialmente, é preciso esclarecer que os processos de revisão tarifária periódica (RTP) ocorrem a cada quatro ou cinco anos dependendo de cada concessionária e do que determina o seu contrato de concessão. No momento da revisão tarifária é que se discutem, dentre outros aspectos, os limites admissíveis de perdas técnicas e não técnicas que serão aplicados no interstício até a próxima revisão, que podem ser fixos ao longo de todo período ou com trajetórias decrescentes de redução, dependendo da situação em que se encontra cada concessionária.
3. Os Ciclos de Revisão Tarifária Periódica (CRTPs) compreendem os períodos no qual são rediscutidos os principais conceitos e procedimentos que irão nortear os processos de revisão tarifária, inclusive o tratamento dado as perdas de energia. Atualmente está em curso na agência o Quarto Ciclo de Revisões Tarifárias – 4CRTP.
4. As perdas elétricas sempre fizeram parte do cálculo tarifário. Nos primeiros anos após a mudança do regime de regulação pelo custo do serviço para regulação pelo preço, dado que as concessionárias nunca haviam passado por revisão tarifária, as perdas elétricas consideradas correspondiam, via de regra, às perdas reais praticadas pelas empresas. Apesar da parcela de perdas nem sempre ser explícita, estavam embutidas nos custos de compra de energia.
5. A partir do ano 2003, com o início do Primeiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas – 1CRTP, a ANEEL passou a aplicar a cláusula contratual específica que permite avaliar os níveis de perdas praticados pelas empresas e atuar no sentido de apurá-los e limitar o seu repasse. Assim, no 1CRTP, o referencial de perdas foi baseado na média histórica da própria concessionária, considerando as especificidades de cada área de concessão.
6. A ANEEL vem aprofundando o estudo do tema e definindo metodologias específicas com o objetivo de melhor mensurar os níveis de perdas técnicas e não técnicas das distribuidoras e estabelecer qual o nível aceitável



SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

MME - GM

Recebido: 09/12/2017

Horas: 16400



Fl.2 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

para cada uma que leve em consideração, ao mesmo tempo, uma gestão eficiente e as especificidades de cada concessão.

7. O primeiro avanço foi obtido no desenvolvimento de uma metodologia que permitiu à ANEEL obter os valores de perdas na distribuição verificados nas concessionárias, segmentados em perdas técnicas e não técnicas. A elaboração dessa metodologia se iniciou em 2003 e, após aplicação extraordinária em algumas concessionárias, passou a ser aplicada a todas as empresas no Segundo Ciclo de Revisão Tarifária Periódica – 2CRTP.

8. Uma das motivações para que a ANEEL procedesse ao cálculo das perdas na distribuição foi a redução da assimetria de informação, uma vez que, anteriormente, a segregação das perdas entre técnicas e não técnicas era informada pelas próprias concessionárias. Outro avanço com a aplicação de uma metodologia única para todas as concessionárias foi a uniformização do cálculo, possibilitando assim uma melhor comparação das empresas para o estabelecimento de metas regulatórias de perdas.

9. Ainda no 2CRTP, foram incorporados importantes avanços na metodologia de avaliação das perdas não técnicas como o estabelecimento de um modelo de benchmarking para definição do referencial regulatório. A meta de cada concessionária foi definida observando, além do nível real das perdas não técnicas da própria empresa (histórico de perdas recente), os níveis praticados por outras concessionárias mais eficientes e diretamente comparáveis.

10. A comparação entre as empresas foi viabilizada a partir da criação de um “índice de complexidade” das áreas de concessão, por porte das concessionárias, que reúne as variáveis socioeconômicas que melhor estariam relacionadas com o fenômeno. A partir da caracterização de cada área de concessão sob o ponto de vista da complexidade socioeconômica no combate às perdas, e da apuração das perdas reais praticadas por cada empresa, foi possível identificar aquelas concessionárias que apresentavam os resultados mais eficientes.

11. Para o 3CRTP e 4CRTP, o processo de cálculo das perdas na distribuição e a consequente obtenção dos percentuais das perdas técnicas e não técnicas foi mantido em sua essência.

12. Assim, a metodologia vigente aprovada¹ pela ANEEL busca definir a parcela regulatória de perdas não técnicas de energia que será repassada à tarifa, ou seja, suportada pelos consumidores regulares, visando critérios de eficiência obtidos pela comparação dos níveis praticados pelas empresas. As regras de cálculo das perdas não técnicas estão definidas no Submódulo 2.6 do PRORET.

13. Ressalta-se também que os valores das perdas não técnicas dependem das perdas técnicas² de cada distribuidora, que são calculadas na revisão tarifária periódica conforme as regras definidas no Módulo 7 do Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

14. As perdas são apuradas com base nas informações disponibilizadas mensalmente pelas concessionárias para o Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica – SAMP.

¹ A Nota Técnica nº 106/2015-SGT/SRM/ANEEL, de 22/04/2015, tratou da metodologia vigente das perdas não técnicas, objeto da Audiência Pública nº 23/2014. Segundo o índice de complexidade socioeconômica atual das distribuidoras de grande porte, a Light é a segunda distribuidora mais complexa do país para se combater as perdas não técnicas e a Enel RJ, que vem encontrando dificuldades de lidar com áreas controladas por traficantes (áreas de risco) é a 15ª, de 34.

² De forma resumida, o sistema de distribuição é dividido de acordo com os segmentos de rede (alta, média e baixa tensão), transformadores, ramais de ligação e medidores. Aplicam-se então modelos específicos para cada um desses segmentos, utilizando-se informações simplificadas das redes e equipamentos existentes, como por exemplo, comprimento e bitola dos condutores, potência dos transformadores e energia fornecida às unidades consumidoras. Com base nessas informações, estima-se o percentual de perdas técnicas relativas à energia injetada na rede.



SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "T"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.3 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

15. A ANEEL apura as perdas não técnicas pela diferença dos montantes, em MWh, das perdas totais com os montantes de perdas técnicas regulatórias, calculadas pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD) sobre a energia injetada³.

16. É importante mencionar também que os percentuais de perdas não técnicas regulatórias são estabelecidos nos processos de revisão tarifária pela divisão dos montantes de perdas não técnicas regulatórias sobre o mercado de baixa tensão faturado ao invés da energia injetada.

17. Desse modo, o que se observa na tarifa de energia elétrica, portanto, é o repasse dos valores regulatórios das perdas técnicas e não técnicas, que são calculados conforme metodologias definidas pela ANEEL. A metodologia das perdas não técnicas se baseia na regulação por incentivos, em que cabe ao regulador adotar critérios que impeçam o repasse às tarifas da parcela das perdas que são causadas pela ineficiência de gestão da concessionária.

18. Depois de estabelecidos os percentuais regulatórios, que vigorarão ao longo do ciclo, mesmo que as condições enfrentadas pela concessionária sofram alterações, os percentuais não são revistos, até que novos percentuais de perdas regulatórias sejam estabelecidos no ciclo seguinte. O acompanhamento das perdas é feito apenas mediante monitoramento da evolução das perdas reais frente às perdas regulatórias.

19. Da mesma forma, não há intervenção por parte da ANEEL a respeito das ações que devem ser desenvolvidas pela concessionária para o combate às perdas, tendo em vista que é a distribuidora que detém as informações necessárias para identificar quais estratégias alcançarão os melhores resultados, desde que embasadas pela regulamentação setorial vigente.

20. O mecanismo adotado pela ANEEL que incentiva a busca de maior eficiência está na fixação no nível de perdas durante um período predeterminado, de modo que a concessionária tenha o incentivo de reduzir as perdas para auferir ganhos adicionais de receita ou reduzir os prejuízos decorrentes do não repasse integral das perdas.

21. Salienta-se que a metodologia das perdas não técnicas não estabelece sanções para as concessionárias no caso de não atingimento dos percentuais regulatórios de perdas não técnicas (seja com ou sem trajetória redução), uma vez que percentuais acima dos patamares regulatórios não são repassados para a tarifa de energia elétrica, o que implica que toda essa perda de receita seja arcada pelo acionista da empresa.

22. Nota-se também que os valores regulatórios de perdas não técnicas não são necessariamente menores do que os valores praticados pelas empresas. Além disso, a empresa pode responder à incentivos de combate às perdas durante o ciclo tarifário, inclusive com mais vigor do que os valores regulatórios estabelecidos.

23. A tabela abaixo demonstra as perdas técnicas regulatórias sobre a energia injetada e as perdas não técnicas regulatórias sobre o mercado de baixa tensão faturado das concessionárias que atuam no estado do Rio de Janeiro para o ano de 2017, conforme as Resoluções Homologatórias vigentes, além das perdas não técnicas sobre o mercado de baixa tensão faturado no período de julho de 2016 a junho de 2017 (últimos 12 meses dos dados disponibilizados).

³ Energia injetada: somatório de toda energia injetada na rede de distribuição da concessionária via pontos de fronteira (menos a energia exportada para a rede básica) ou geração local (própria ou de terceiros).



SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70839-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.4 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

Concessionária (RJ)	Perda Técnica Regulatória	Perda Não Técnica Regulatória	Resolução Homologatória	Perda Não Técnica (jul/16 – jun/17)
LIGHT	6,33%	36,06%	2.206/2017	36,98%
ENEL RJ	8,18%	19,43% ⁴	1.703/2014	26,31%
Nova Friburgo	5,84%	0,00%	2.091/2016	0,00%

24. Os dados mais recentes das perdas, principalmente de 2017, não estão consolidados e são passíveis de modificações pelas concessionárias.

25. As informações sobre as perdas não técnicas e técnicas das distribuidoras no período de 2008 a 2016, por ano civil, assim como os montantes considerados nos processos tarifários vigentes, estão disponíveis na página eletrônica da ANEEL (Tarifa/Cálculo Tarifário e Metodologia/Perdas de Energia⁵). Os dados relativos às concessionárias que atuam no estado do Rio de Janeiro encontram-se nos Anexos I e II deste Ofício.

26. Em relação à participação das empresas de fornecimento de energia elétrica no processo de cadastramento das famílias beneficiárias em relação ao Cadastro Único, esclarecemos que a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal (Ministério de Desenvolvimento Social – MDS), os estados, os municípios e o Distrito Federal. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

27. As empresas de distribuição de energia elétrica são apenas usuárias do Cadastro Único, utilizando-o como fonte de consulta das informações nele contidas para a concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, a fim de verificar a elegibilidade dos consumidores que pleiteiam o benefício.

28. Sobre o detalhamento do procedimento de cadastramento dos beneficiários no Programa TSEE, informamos que os critérios para a concessão da TSEE estão definidos nos art. 8º e 9º da REN 414/2010, descritos a seguir:

Art. 8º As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, desde que sejam utilizadas por:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
II – idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
III – família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

⁴ Conforme estabelecido no aditivo contratual do contrato de concessão nº 05/1996.

⁵ O link para acesso direto na referida página eletrônica é: http://www.aneel.gov.br/metodologia-distribuicao/-/asset_publisher/e2INIBH4EC4e/content/perdas/654800?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fmetodologiadistribuicao%3Fp_id%3D101_INSTANCE_e2INIBH4EC4e%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mod%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D3%26p_p_col_count%3D4



SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "T"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 (61) 2192-8500
 Ouvidoria: 167
 www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.5 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

Art. 9º Cada família terá direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE em apenas uma unidade consumidora.

29. As regras para a concessão da TSEE estão definidas na Lei nº 12.212/2010 e foram regulamentadas pela ANEEL na Resolução Normativa nº 414/2010, em seus artigos 8º, 9º, 28, 110 e 146. Para usufruir dos descontos da TSEE, o consumidor deve solicitar o benefício, apresentando a documentação elencada no art. 28 da REN nº 414/2010, a seguir:

Art. 28. Para concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, conforme critérios de classificação nas subclasses baixa renda dos artigos 8º e 9º, o interessado deve:

- I – informar nome, CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI, no caso de indígenas;*
- II – informar o código da unidade consumidora a ser beneficiada;*
- III – informar o Número de Identificação Social – NIS ou, no caso de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, o Número do Benefício – NB; e*
- IV – apresentar o relatório e atestado assinado por profissional médico, somente nos casos do inciso III do art. 8º.*

30. Contudo, faculta-se à distribuidora, independente da solicitação, a concessão da TSEE para as famílias que atendam aos critérios estabelecidos nos artigos 8º e 9º da REN nº 414/2010 e que a data da última atualização cadastral seja de até 2 (dois) anos, após consulta às informações do Cadastro Único ou do cadastro do Benefício de Prestação Continuada.

31. No que diz respeito aos mecanismos/critérios usados para a suspensão do acesso ao Programa TSEE, destacamos que as regras para a suspensão do acesso à TSEE estão estabelecidas no art. nº 146 da REN nº 414/2010 e, basicamente, consistem na averiguação periódica do cumprimento dos critérios estabelecidos em Lei para o usufruto do benefício da TSEE:

Art. 146. A perda do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica ocorrerá nas seguintes situações:

- I – família não localizada no Cadastro Único;*
- II – beneficiário não localizado no cadastro do BPC; e*
- III – não atendimento dos critérios dos artigos 8º e 9º*
- IV - repercussão no benefício motivada pela situação cadastral da família ser incompatível com sua permanência na TSEE, conforme procedimentos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e ANEEL para compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados.*

32. Quando a família deixa de atender aos critérios, o benefício é cancelado. Porém não há qualquer impedimento para que, se no futuro a família voltar a atender aos critérios, possa novamente usufruir dos descontos da TSEE. Também perderá a TSEE o consumidor que esteja recebendo a TSEE em mais de uma unidade consumidora, conforme art. 9º § 3º da REN 414/2010.



SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.6 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

33. Como resultado do processo de Validação Cadastral feito pela ANEEL, aliado ao processo de repercussão cadastral do MDS, desde 2016 as distribuidoras recebem, mensalmente, a lista de consumidores que deverão ser excluídos da TSEE por não serem mais elegíveis ao benefício.

34. O valor dos subsídios pagos pela Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE) para a TSEE em 2016 foi de aproximadamente 2,3 bilhões de reais e os valores executados até outubro de 2017 é de quase 2 bilhões de reais, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

Subsídios pagos referentes à TSEE – CDE

Mes	2016	2017
janeiro	182.137.913,03	194.210.226,79
fevereiro	181.764.315,31	196.149.996,07
março	185.656.898,83	199.561.624,62
abril	188.921.952,08	187.291.502,33
maio	193.126.109,83	188.962.622,12
junho	191.304.140,71	197.491.041,97
julho	187.665.295,00	197.490.278,74
agosto	187.406.247,94	193.240.833,58
setembro	189.837.402,16	201.591.162,34
outubro	192.746.060,55	201.946.132,73
novembro	197.224.889,99	
dezembro	189.886.624,18	
TOTAL	2.267.679.865,61	1.957.937.438,29

35. No que se refere ao questionamento sobre o acréscimo de valores nas receitas das empresas distribuidoras de energia elétrica do estado do Rio de Janeiro provocado pela redução do número de beneficiados da tarifa social, cabe ressaltar que a TSEE é um subsídio oferecido aos consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda, custeado pela Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), que é um encargo setorial. Os recursos da CDE são arrecadados através de quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final, por meio de encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, pelos pagamentos anuais realizados pelos concessionários e autorizados a título de Uso de Bem Público - UBP, pelas multas aplicadas pela ANEEL e por transferência de recursos da União.

36. A regulamentação da CDE compete ao Ministério de Minas e Energia (MME) e a movimentação da financeira da conta, desde maio de 2017, à Câmara de Comercialização de Energia (CCEE). Compete à ANEEL a fixação da quota anual da CDE, que deve corresponder à diferença entre a necessidade total de recursos da Conta e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes.

37. O reembolso dos benefícios concedidos aos consumidores enquadrados na subclasse baixa renda são realizados mensalmente às distribuidoras pela CCEE, com base em despacho de autorização publicado pela ANEEL, após validação dos dados enviados pela distribuidora.

38. Conforme metodologia de definição tarifária atual, a tarifa a ser aplicada aos consumidores da classe residencial é calculada como se todo o mercado residencial da distribuidora fosse faturado com a tarifa sem descontos.



SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.7 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

Eventuais reduções de receita em virtude da concessão da TSEE para consumidores que se enquadrarem em uma das subclasses residencial baixa renda são compensadas por meio de recursos da CDE. Por outro lado, quando um consumidor deixa de receber o benefício da TSEE, a distribuidora deixa de receber recursos da CDE uma vez que será aplicada a tarifa residencial sem descontos no faturamento desse consumidor. Dessa forma, eventual redução no número de beneficiados da TSEE não gera acréscimo de valores na receita das distribuidoras.

39. Com base na validação cadastral realizada pela ANEEL em janeiro de 2017, referente à competência de dezembro de 2016, foram identificadas 98.958 famílias, (1,11% dos beneficiários), que estariam recebendo indevidamente a TSEE por motivo de erro cadastral. Nesta categoria estavam incluídos os seguintes erros: campos "código familiar" ou "número do benefício - NB" do BPC não informado ou não localizado na base do Cadastro Único ou beneficiário não foi localizado na base do BPC.

40. Estes, em geral, são erros materiais, decorrentes, muitas vezes, de falhas das distribuidoras no preenchimento de seus registros administrativos e/ou nas bases encaminhadas à ANEEL, podendo ser facilmente corrigidos, desde que a distribuidora envie os dados corretos à Agência.

41. Ainda com base nessa validação, foram identificadas 68.518 famílias (0,77% das famílias beneficiárias) que estariam recebendo indevidamente a TSEE por apresentarem renda familiar no Cadastro Único acima dos limites permitidos e, portanto, as distribuidoras foram orientadas a descadastrá-las da TSEE.

42. Vale ressaltar que o Cadastro Único é uma base dinâmica, onde a condição socioeconômica das famílias pode alterar-se ao longo do tempo, inclusive motivada pela alteração na quantidade de pessoas que fazem parte da família.

43. O cruzamento de dados do Cadastro Único com o cadastro do Programa TSEE para definir as famílias a serem descadastradas, são definidos por meio da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, que estabelece os procedimentos de Validação Cadastral, destinados a comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão e manutenção da TSEE estabelecidos na Lei nº 12.212/2010.

44. Para tanto, a ANEEL recebe das distribuidoras de energia, duas vezes por ano, suas bases de dados dos consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda, com uma série de informações que permitem o cruzamento com as bases do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

45. Este processo possibilita à ANEEL verificar se a concessão e manutenção da TSEE está ocorrendo de forma correta, permitindo inclusive o ressarcimento a conta da CDE dos valores recebidos indevidamente pelas distribuidoras. Além disso, por meio deste procedimento, a ANEEL auxilia o MDS na definição dos grupos que serão incluídos em seus processos de repercussão cadastral para compatibilizar e atualizar a relação das famílias que recebem o benefício.

46. Nesse sentido, anualmente a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) mobiliza estados, municípios e famílias, para ações específicas voltadas à qualificação das informações cadastrais de famílias inscritas no Cadastro Único, por meio dos processos de Revisão Cadastral, Averiguação Cadastral e Exclusão Lógica do Cadastro Único.

47. A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias que foram identificadas com cadastros desatualizados há mais de dois anos. A atualização visa refletir, no Cadastro Único, a situação mais recente de vulnerabilidade dessas famílias.



SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.8 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

48. A Averiguação Cadastral é constituída por verificações das informações das famílias registradas no Cadastro Único, por meio do cruzamento da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos, a fim de identificar possíveis inconsistências e adotar medidas para o tratamento dos dados por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria GM/MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013. As famílias incluídas no processo de averiguação serão agregadas ao processo de maneira incremental, à medida que os cruzamentos de informações sejam concluídos.

49. A Exclusão Lógica é realizada anualmente pelo MDSA e abrange os cadastros cuja última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais ou os cadastros das famílias incluídas em Averiguação Cadastral que não cumprirem as orientações previstas nas instruções operacionais específicas.

50. Como resultado destes processos, mensalmente são disponibilizadas às distribuidoras de energia, a lista das famílias que deverão ser excluídas da TSEE por não atenderem os requisitos estabelecidos. Com estas ações, a ANEEL e o MDS têm envidado esforços no sentido de que a implementação da TSEE atenda de fato a quem de direito, ou seja, as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

51. Quanto ao custeio do Programa TSEE, antes da institucionalização da TSEE, os descontos tarifários concedidos pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica a unidades consumidoras específicas, de acordo com os critérios aprovados pelo DNAEE, eram compensados integralmente no âmbito da própria distribuidora por meio de subsídio cruzado, ou seja, parte do mercado atendido suportava o subsídio concedido a determinadas unidades consumidoras.

52. Com a publicação do Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, o financiamento dos descontos concedidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, decorrente dos novos critérios estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.438/2002, passam a compor as destinações da Reserva Global de Reversão – RGR.

53. O financiamento, contudo, estava limitado ao montante correspondente à redução de receita da concessionária ou permissionária de distribuição decorrente da aplicação dos critérios de classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda, cabendo à ANEEL estimar o valor a ser financiado para cada distribuidora de energia elétrica, limitando-se a efetiva liberação dos recursos ao montante de redução de receita incorrido que for homologado mensalmente pela Agência.

54. Por sua vez, a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, regulamentou a matéria e determinou que os recursos financeiros para a concessão de subvenção econômica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda passariam a ser oriundos: (i) do adicional de dividendos devidos à União pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, associado às receitas adicionais auferidas pelas concessionárias geradoras de serviço público, sob controle federal, com a comercialização de energia elétrica nos leilões públicos; e (ii) na insuficiência daqueles, nos exercícios de 2002 e 2003, com recursos da Reserva Global de Reversão – RGR.

55. Em 2003, a Lei nº 10.762, de 11 de novembro, alterou a Lei nº 10.438/2002, incluindo entre as destinações dos recursos da CDE, o atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda. Portanto, a partir de então, parte dos recursos de subvenção destinados aos descontos da TSEE que antes vinham da RGR, agora passariam a vir da CDE.



SGAN - Quadra E03 / Módulo "F" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.9 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

56. A Resolução Normativa da ANEEL n.º 89, de 25 de outubro de 2004, estabeleceu a metodologia para a apuração da Diferença Mensal de Receita - DMR da concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, em virtude da introdução de critérios unificados para a concessão de descontos para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda e, consequentemente, para o cálculo de redução ou acréscimo de receita verificados, visando contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica, por meio da concessão de subvenção econômica ou da redução dos níveis tarifários aplicáveis à totalidade do mercado consumidor.

57. A partir da publicação do Decreto n.º 7.583, de 13 de outubro de 2011, a situação se inverteu e a TSEE passa a ser custeada preferencialmente com recursos da CDE e, apenas na insuficiência destes recursos, por meio de alterações na estrutura tarifária de cada concessionária ou permissionária de distribuição. Entretanto, as alterações na estrutura tarifária estão limitadas a até 1% (um por cento) da receita econômica da concessionária ou permissionária de distribuição, sendo que somente poderão ser utilizados para custear a TSEE dos consumidores da própria concessionária ou permissionária de distribuição.

58. A matéria foi regulamentada pela ANEEL por meio da Resolução Normativa n.º 472, de 24 de janeiro de 2012, que estabeleceu a metodologia para apurar a DMR e o montante de recursos a ser repassado às distribuidoras em virtude da aplicação da TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, bem como o procedimento e o prazo para liberação dos recursos da CDE.

59. Com a publicação da Medida Provisória n.º 579/2012, convertida na Lei n.º 12.783/2013, e da Medida Provisória n.º 605/2013, substituída pela Lei 12.839/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi alterado significativamente. Conforme Nota Técnica n.º 014/2015-SGT/SRG/ANEEL, de 19/01/2015, a partir do ano de 2013, com as alterações instituídas pela Medida Provisória n.º 579/2012 no regime de formação e utilização dos recursos da CDE e em prol da modicidade tarifária, a subvenção da TSEE, antes coberta parcialmente pela estrutura tarifária das distribuidoras, passou a ser integralmente compensada pela CDE.

60. A CDE é um encargo setorial que tem como objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita, as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia.

61. A Medida Provisória n.º 579/2012, convertida na Lei n.º 12.783/2013, ampliou os objetivos da CDE, passando a assumir despesas antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão (RGR) e pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), além de outras. Deste modo, atualmente são custeadas com recursos da CDE:

- (i) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;
- (ii) A universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLpT);
- (iii) A instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT;
- (iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e



SGAN - Quadra 603 / Módulo "T" e "J"
CEP: 70839-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.10 do Ofício n.º 152/2017-SCR/ANEEL de 14/12/2017.

- aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);*
- (v) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;*
 - (vi) Reembolsar parcela do custo da geração de energia elétrica em sistemas isolados, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;*
 - (vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral nacional e a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis;*
 - (viii) Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e*
 - (ix) Gestão e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.*

62. As quotas anuais da CDE são fixadas anualmente pela ANEEL e devem corresponder à diferença entre a necessidade total de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita (Multas, UBP, aporte da União, Saldo da RGR e outras). Com a ampliação da abrangência da cobertura da CDE, a quota anual se ampliou, o que naturalmente significa um maior impacto tarifário.

63. Todos os detalhes sobre o orçamento anual da CDE de 2018 e a comparação com o orçamento de 2017 podem ser consultados nos documentos referentes à Audiência Pública nº 63/2017, em especial a Nota Técnica nº 336/3017-SGT/ANEEL. Os documentos, incluindo a Nota Técnica estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/audiencias-publicas>.

64. Ainda, sobre o controle periódico dos requisitos que conferem aos beneficiários o direito de receber o subsídio, ressaltamos que todos os procedimentos de validação dos critérios de elegibilidade para a aplicação da TSEE estão descritos no art. 146 da REN nº 414/2010 e já foram detalhados nas respostas fornecidas anteriormente.

65. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais



SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9457EC4F0042CBE2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

ANEXO I

Observações

1. Perdas na distribuição = Perdas Técnicas + Perdas Não Técnicas
2. As perdas não técnicas são obtidas pela diferença dos montantes de perdas totais declarados pelas distribuidora e as perdas técnicas regulatórias, conforme estabelecido no Módulo 7 do PRODIST.
3. Os montantes da Energia Injetada não consideram a energia transitada pelas redes do subgrupo A1
4. Os montantes de perdas técnicas e não técnicas regulatórias da tabela abaixo foram calculados para o ano civil respeitando os percentuais regulatórios vigentes de cada mês. Como os percentuais regulatórios das perdas técnicas são calculados nas revisões tarifárias (a cada 4 ou 5 anos), foi aplicada uma trajetória linear entre as perdas técnicas da última revisão com a anterior. Em razão desse procedimento, os novos percentuais regulatórios das perdas técnicas estabelecidos na próxima revisão de cada distribuidora alteram os valores passados.
5. Conforme item 4, os percentuais de perdas técnicas da tabela abaixo não são coincidentes com a Resolução Homologatória do processo de revisão tarifária de cada concessionária.
6. Os percentuais regulatórios de perdas não técnicas são estabelecidos sobre o mercado de baixa tensão, conforme consta na Resolução Homologatória do processo de revisão tarifária de cada concession
7. Os dados de perdas da CEA e da CERR não foram considerados por motivo de inconsistência.

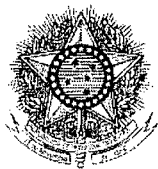
Distribuidora	Ano	MWh						PTecReg/ EI	PNTec/ EI	PNTecReg/ EI	PTot/ EI	PTotReg/ EI	PNTec/ BT	PNTecReg/ BT
		EI - Energia Injetada	BT - Mercado Baixa Tensão	PTot - Perda Total	PTecReg - Perda Técnica Regulatória	PNTec - Perda Não Técnica	PNTecReg - Perda Não Técnica Regulatória							
ENEL RIO DE JANEIRO	2010	12.651.659	5.629.143	2.540.659	978.313	1.562.346	1.453.605	7,73%	12,35%	11,49%	20,08%	19,22%	27,75%	25,82%
ENEL RIO DE JANEIRO	2011	12.736.569	5.934.822	2.352.133	1.013.429	1.338.705	1.437.376	7,96%	10,51%	11,29%	18,47%	19,24%	22,56%	24,22%
ENEL RIO DE JANEIRO	2012	13.470.336	6.214.295	2.575.149	1.102.008	1.473.141	1.403.657	8,18%	10,94%	10,42%	19,12%	18,60%	23,71%	22,59%
ENEL RIO DE JANEIRO	2013	13.782.991	6.452.797	2.555.073	1.127.587	1.427.487	1.354.654	8,18%	10,36%	9,83%	18,54%	18,01%	22,12%	20,99%
ENEL RIO DE JANEIRO	2014	14.670.632	6.937.720	2.885.695	1.200.204	1.685.491	1.368.558	8,18%	11,49%	9,33%	19,67%	17,51%	24,29%	19,73%
ENEL RIO DE JANEIRO	2015	14.591.527	6.949.296	2.926.577	1.193.733	1.732.844	1.277.273	8,18%	11,88%	8,75%	20,06%	16,93%	24,94%	18,38%
ENEL RIO DE JANEIRO	2016	14.355.820	6.787.793	2.841.316	1.174.450	1.666.867	1.151.948	8,18%	11,61%	8,02%	19,79%	16,21%	24,56%	16,97%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2010	376.930	242.176	21.090	20.684	406	9.396	5,49%	0,11%	2,49%	5,60%	7,98%	0,17%	3,88%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2011	362.453	238.380	19.384	19.609	224	9.249	5,41%	-0,06%	2,55%	5,35%	7,96%	-0,09%	3,88%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2012	373.587	245.553	20.542	20.752	209	4.965	5,55%	-0,06%	1,33%	5,50%	6,88%	-0,09%	2,02%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2013	386.648	253.529	21.022	22.036	1.014	1.851	5,70%	-0,26%	0,48%	5,44%	6,18%	-0,40%	0,73%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2014	394.314	260.824	20.408	23.044	2.636	1.904	5,84%	-0,67%	0,48%	5,18%	6,33%	-1,01%	0,73%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2015	375.304	252.550	17.087	21.933	4.845	1.844	5,84%	-1,29%	0,49%	4,55%	6,34%	-1,92%	0,73%
ENERGISA NOVA FRIBURGO	2016	369.040	250.000	16.385	21.567	5.182	758	5,84%	-1,40%	0,21%	4,44%	6,05%	-2,07%	0,30%
LIGHT	2010	35.201.435	12.629.843	7.487.153	1.929.942	5.557.211	4.657.758	5,48%	15,79%	13,23%	21,27%	18,71%	44,00%	36,88%
LIGHT	2011	34.982.894	12.985.484	7.541.526	1.902.819	5.638.707	4.558.982	5,44%	16,12%	13,03%	21,56%	18,47%	43,42%	35,11%
LIGHT	2012	36.408.890	13.206.671	8.700.597	1.964.624	6.735.973	4.397.408	5,40%	18,50%	12,08%	23,90%	17,47%	51,00%	33,30%
LIGHT	2013	36.599.930	13.579.050	8.262.290	2.089.490	6.172.800	4.519.730	5,71%	16,87%	12,35%	22,57%	18,06%	45,46%	33,28%
LIGHT	2014	38.005.835	14.471.817	9.054.706	2.288.711	6.765.995	5.848.061	6,02%	17,80%	15,39%	23,82%	21,41%	46,75%	40,41%
LIGHT	2015	37.750.643	14.483.845	8.767.317	2.391.503	6.375.814	5.821.719	6,34%	16,89%	15,42%	23,22%	21,76%	44,02%	40,19%
LIGHT	2016	37.200.627	14.343.403	8.454.755	2.356.660	6.098.095	5.543.911	6,34%	16,39%	14,90%	22,73%	21,24%	42,51%	38,65%

ANEXO II

Observações

1. Os custos das perdas para as distribuidoras foram calculados pela multiplicação dos montantes com o preço médio da energia dos processos tarifários, que são estimados e somente terão seu valor definitivo nos processos subsequentes calculados por componentes financeiros (Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA - e Sobrecontratação).
2. Os custos das perdas não técnicas para os consumidores são maiores do que o calculado na tabela abaixo. A regularização do consumo irregular de energia elétrica implica no aumento do mercado faturado da concessionária, ou seja, a incorporação de uma parcela desse consumo no rateio dos custos que formam a tarifa de energia elétrica.

	MWh considerados nas tarifas - setembro/2016 a agosto/2017						R\$ MWh tarifas x Preço Médio (em mil reais - R\$)				
							Preço Médio Energia	Perda Não Técnica	Perda Técnica	Perda Rede Básica	Perda Total
ENEL RIO DE JANEIRO	1.325.078	1.168.864	207.568	2.701.510	11.555.359	14.256.869	167,43	221.860	195.705	34.753	452.318
ENERGISA NOVA FRIBURGO	0	21.818	-	21.818	321.849	343.667	209,63	0	4.574	-	4.574
LIGHT	5.251.035	2.283.936	579.492	8.114.463	25.755.390	33.869.853	178,23	935.881	407.061	103.282	1.446.224
TOTAL GERAL	25.319.571	35.705.728	8.344.179	69.369.478	422.290.564	491.660.042	175,45	4.399.295	6.111.280	1.417.097	11.927.671



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1093/18

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
JULIO LOPES
Gabinete 544 – Anexo 4

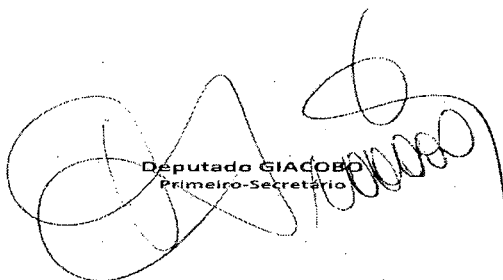
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 17, 01, 18
Por extenso e legível: Marivaldo
Ponto: 310157

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 211/2017 - GM/MME, 28 de dezembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.295/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

